

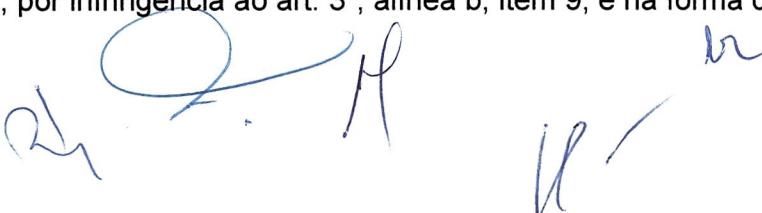
Ata da 266^a Reunião da Diretoria

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2007 (dois mil e sete), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 266^a (ducentésima sexagésima sexta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Gregório de Souza Rabêlo Neto, Francisco de Oliveira Filho e o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola, e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Ausente, justificadamente, o Diretor Wagner de Carvalho Garcia. O Diretor Wagner Garcia encaminhou à Diretoria para deliberação os relatórios das matérias constantes da pauta referentes aos itens 4.1., 4.2., 4.3., e 4.4. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.

1.1. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Apucarana (PR) – São Paulo (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-121/2007, e aprovou a Resolução nº 2.052/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 121/2007, de 4 de junho de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.003213/2007-13, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Apucarana (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0427-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação, com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação, de que trata o art. 2º da presente Resolução. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – Confirmação de multa aplicada: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-122/2007 e aprovou a Deliberação nº 207/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 122/2007, de 4 de junho de 2007, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, e na apuração constante nos autos do Processo nº 50500.015199/2006-10, delibera: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Transcataratas Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte- americanos), por infringência ao art. 3º, alínea b, item 9, e na forma do



art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – Confirmação de multa aplicada:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-123/2007 e aprovou a Deliberação nº 208/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 123/2007, de 4 de junho de 2007, e CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, e na apuração constante nos autos do Processo nº 50500.044676/2006-46, delibera: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Transcataratas Empresa de Transportes Rodoviários Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea b, item 9, e na forma do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – FELICIDADE TURISMO LTDA. - ME - Fretamento Contínuo – Localidades: Campo do Tenente (PR) e Mafra (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-124/2007 e aprovou a Resolução nº 2.053/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 124/2007, de 4 de junho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.012200/2007-27, resolve: Art. 1º Autorizar a empresa Felicidade Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 85.088.243/0001-86, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 03.08.06.41.3412, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade do Contestado, com freqüência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Campo do Tenente (PR) e Mafra (SC), até 12 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Campo do Tenente, CNPJ nº 07.853.323/0001-77. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – ADVENTURE TURISMO LTDA. e outras - Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-125/2007 e aprovou a Resolução nº 2.054/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR –

125/2007, de 4 de junho de 2007, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - Razão Social: ADVENTURE TURISMO LTDA. CNPJ: 08.042.116/0001-03 N° do Processo: 50500.025869/2007-89 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AMB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.508.567/0001-85 N° do Processo: 50500.000770/2007-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANJO SUL TURISMO E VIAGENS LTDA. CNPJ: 07.759.270/0001-20 N° do Processo: 50500.022444/2007-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AR TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 61.464.400/0001-42 N° do Processo: 50500.060020/2006-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA LTDA. CNPJ: 45.605.755/0001-58 N° do Processo: 50500.026079/2007-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AVE LATINA TURISMO LTDA. CNPJ: 02.236.884/0001-03 N° do Processo: 50500.025493/2007-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BALNEARIO TURISMO LTDA. CNPJ: 39.187.000/0001-88 N° do Processo: 50500.020250/2007-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BARRETO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.347.746/0001-52 N° do Processo: 50500.030123/2007-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRUMARTUR TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 04.256.865/0001-74 N° do Processo: 50500.027095/2007-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. CNPJ: 01.605.823/0001-03 N° do Processo: 50500.024607/2007-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CAMEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.591.631/0001-83 N° do Processo: 50500.069274/2006-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAMPOS FAUSTINO TRANSPORTE & TURISMO LTDA. CNPJ: 04.680.527/0001-65 N° do Processo: 50500.030551/2007-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CERRO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. – ME CNPJ: 04.422.867/0001-96 N° do Processo: 50500.024653/2007-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CLARITUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 94.429.354/0001-08 N° do Processo: 50500.023590/2007-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOP. DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VANS DE TURISMO DA GRANDE

JOÃO PESSOA – EXTREMO CNPJ: 08.613.222/0001-91 N° do Processo: 50500.022946/2007-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: COSTA DO MAR VIAGENS, TURISMO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.715.774/0001-50 N° do Processo: 50500.019303/2007-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CUNHA - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 73.276.248/0001-53 N° do Processo: 50500.024312/2007-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DALLA SANTA & CARDOSO LTDA. ME CNPJ: 02.983.047/0001-48 N° do Processo: 50500.023883/2007-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DAMIÃO FERREIRA DE LIMA – ME CNPJ: 01.505.514/0001-61 N° do Processo: 50500.065417/2006-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DEODORENSE TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. CNPJ: 40.936.577/0001-24 N° do Processo: 50500.017730/2007-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS HB LTDA. CNPJ: 00.713.221/0001-07 N° do Processo: 50500.023835/2007-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO DEZ DE MAIO LTDA. CNPJ: 77.096.493/0001-30 N° do Processo: 50500.016355/2007-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA ITAPUÃ DE TURISMO LTDA. CNPJ: 01.265.098/0001-71 N° do Processo: 50500.028855/2007-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXECUTIVO TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.230.752/0001-08 N° do Processo: 50500.024287/2007-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSA TURISMO LTDA. CNPJ: 38.507.554/0001-52 N° do Processo: 50500.025612/2007-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FAMILY TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA. – ME CNPJ: 08.675.594/0001-42 N° do Processo: 50515.002287/2007-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GIGANTUR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.741.987/0001-68 N° do Processo: 50505.001793/2006-75 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GOLFINHOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.770.142/0001-40 N° do Processo: 50500.030769/2007-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: H. W. TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.165.425/0001-08 N° do Processo: 50505.001535/2007-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: INGÁ TURISMO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 75.769.265/0001-58 N° do Processo: 50500.026772/2007-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. N. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. - ME CNPJ: 04.583.138/0001-11 N° do Processo: 50500.072745/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JESUSTUR TURISMO DE BARBACENA LTDA. CNPJ: 08.261.156/0001-38 N° do Processo: 50500.008606/2007-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LENY TUR EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 08.631.774/0001-22 N° do Processo: 50500.027239/2007-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão

Social: LEVY TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 03.761.138/0001-00 N° do Processo: 50500.026586/2007-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LIDIA TURISMO LTDA. CNPJ: 03.282.774/0001-40 N° do Processo: 50500.022485/2007-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LORI LAURENTINO DIASCNPJ: 78.945.847/0001-36 N° do Processo: 50500.026630/2007-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LUIZ CARLOS DOS SANTOS TURISMO - ME CNPJ: 07.124.124/0001-28 N° do Processo: 50500.022577/2007-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.118.358/0001-37 N° do Processo: 50500.025874/2007-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARIO DA SILVA LIMA FILHO - ME CNPJ: 02.533.033/0001-22 N° do Processo: 50500.024610/2007-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MASSUTANI TURISMO LTDA. CNPJ: 50.698.851/0001-28 N° do Processo: 50515.000346/2007-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAYARA TUR LTDA. - ME CNPJ: 22.447.767/0001-04 N° do Processo: 50500.022416/2007-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MELO TUR LTDA. CNPJ: 02.049.655/0001-80 N° do Processo: 50500.009627/2007-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MENDES TURISMO LTDA. CNPJ: 00.386.379/0001-10 N° do Processo: 50500.027139/2007-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MIANI TURISMO LTDA. CNPJ: 00.312.007/0001-49 N° do Processo: 50500.010676/2007-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MILENIUM TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.222.913/0001-00 N° do Processo: 50500.075922/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NELCIR JOÃO SAVARIS TRANSPORTE ME CNPJ: 01.040.689/0001-40 N° do Processo: 50500.076023/2006-26 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NORTE SUL TURISMO LTDA. CNPJ: 07.091.384/0001-44 N° do Processo: 50500.017171/2007-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PAULO SERGIO DE SOUZA BRITO CNPJ: 08.649.461/0001-00 N° do Processo: 50500.019177/2007-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PRS BALTAZAR JÚNIOR TURISMO LTDA. CNPJ: 05.411.189/0001-29 N° do Processo: 50500.029756/2007-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RDA TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.962.977/0001-76 N° do Processo: 50500.022130/2007-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REBETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP CNPJ: 68.241.785/0001-28 N° do Processo: 50500.019067/2007-30 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RIONETUR TRANSPORTES LTDA. - ME CNPJ: 00.118.709/0001-96 N° do Processo: 50500.023234/2007-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROBERANA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.325.516/0001-02 N° do Processo: 50500.025617/2007-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SÃO SEBASTIÃO TURISMO CORREIA DE ALMEIDA CNPJ: 08.705.078/0001-13 N° do

Processo: 50500.029246/2007-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SENA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. ME CNPJ: 07.168.869/0001-99 N° do Processo: 50500.030874/2007-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SILVA & SILVA LTDA. – EPP CNPJ: 03.946.083/0001-02 N° do Processo: 50500.023495/2007-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVA & STATZNER TURISMO LTDA. CNPJ: 08.285.218/0001-41 N° do Processo: 50500.024271/2007-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TAGUATUR TURISMO LTDA. CNPJ: 05.746.375/0001-19 N° do Processo: 50500.009448/2007-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TAIPASTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. CNPJ: 58.673.450/0001-25 N° do Processo: 50500.025550/2007-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TATIMAR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.656.609/0001-25 N° do Processo: 50500.022590/2007-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TATY TUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 08.623.657/0001-17 N° do Processo: 50500.029285/2007-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TOMAS ZAPATA TRANSPORTE - ME CNPJ: 38.793.220/0001-92 N° do Processo: 50500.003649/2006-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSCELO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.534.495/0001-27 N° do Processo: 50500.027562/2007-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA IMPERATRIZ LTDA. - ME CNPJ: 05.642.367/0001-22 N° do Processo: 50500.025673/2007-94 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES SPAZZINI LTDA. - ME CNPJ: 92.198.720/0001-21 N° do Processo: 50500.030453/2007-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES VALDITUR LTDA. - ME CNPJ: 83.073.163/0001-21 N° do Processo: 50500.023498/2007-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TUA - TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAÍNA LTDA. CNPJ: 01.807.185/0001-03 N° do Processo: 50500.072334/2006-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TURAZUL TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 39.286.141/0001-58 N° do Processo: 50500.028933/2007-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VAVATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 01.447.714/0001-05 N° do Processo: 50500.016438/2007-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO E TURISMO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA. CNPJ: 59.984.542/0001-99 N° do Processo: 50500.025641/2007-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NOVO ORIENTE LTDA. CNPJ: 02.129.715/0001-74 N° do Processo: 50500.026933/2007-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA. CNPJ: 18.527.671/0001-70 N° do Processo: 50500.001794/2007-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SPINOLA LTDA. CNPJ: 04.864.330/0001-86 N° do Processo: 50500.024294/2007-87 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ZANETTE & PEREIRA LTDA.

CNPJ: 01.889.936/0001-88 N° do Processo: 50500.020842/2007-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **1.6. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Feira de Santana (BA) – Recife (PE):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-126/2007 e aprovou a Resolução nº 2.055/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 126/2007, de 4 de junho de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.054051/2005-10, resolve: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Feira de Santana (BA) - Recife (PE), prefixo nº 05-1428-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **2. Diretor Noboru Ofugi. 2.1. – VIAÇÃO UMUARAMA LTDA. – Contrato de Permissão – Serviço: Guaíra (PR) - Mundo Novo (MS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-117/2007 e aprovou a Resolução nº 2.056/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 117/2007, de 4 de junho de 2007 e no que consta dos Processos nº 20109.002141/1986-09 e nº 50500.029653/2007-92, resolve: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação Umuarama Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Guaíra (PR) - Mundo Novo (MS), prefixo nº 09-1498-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – HÉCTOR ALCIDES ARNDT e outras – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-118/2007 e no que consta dos Processos nºs 50500.030109/2007-93, 50500.021019/2007-10, 50500.028046/2007-13 e 50500.027860/2007-11 e aprovou a Resolução nº 2.057/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DNO - 118/2007, de 4 de junho de 2007, resolve: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua - publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - INTERESSADA: HÉCTOR ALCIDES ARNDT Nº DO PROCESSO: 50500.030109/2007-93 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 16.03.2017. INTERESSADA: TRANSOL S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.021019/2007-10 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 14.04.2017. INTERESSADA: TRANSPORTES UNIDOS DEL SUR S.A.C. Nº DO



PROCESSO: 50500.021019/2007-10 TRÁFEGO: Bilateral entre Peru/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 08.09.2015. INTERESSADA: TIEMPO NUEVO S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.021019/2007-10 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 26.02.2017". 3. Diretor Francisco de Oliveira Filho. 3.1. – **RADIOBRÁS** - **EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2005 – Distribuição de publicidade impressa eletrônico:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-088/2007 e aprovou a Deliberação nº 209/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 088/2007, de 4 de junho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.029391/2005-18, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2005, celebrado com a RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A., cujo objeto é a prestação de serviços de distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da ANTT, obedecida à determinação contida no Decreto nº 4.799, de 4 de agosto de 2003, nas Leis nº 6.650, de 23 de maio de 1979, nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo - SICOM. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 6 de julho de 2007. O valor global estimado para atender à despesa é R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.2. – **FATTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA. – Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 009/2003 – Serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, executados de forma contínua no âmbito da Unidade Regional da ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-089/2007 e aprovou a Deliberação nº 210/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 089/2007, de 4 de junho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.000505/2003-62, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2003, celebrado com a empresa FATTA – Prestação de Serviços Gerais S/C Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, executados de forma contínua no âmbito da Unidade Regional do Rio de Janeiro. Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa à prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 6 de junho de 2007, ou até a conclusão do processo licitatório em curso, de nº 50505.000826/2007-41, o que ocorrer primeiro, sendo a despesa decorrente R\$ 8.871,12 (oito mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 4. Diretor Wagner de Carvalho Garcia. 4.1. – **FAZENDAS REUNIDAS OZÓRIO S.A. – Contrato de Comodato:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-036/2007 e aprovou a Deliberação nº 211/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes

Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 036/2007, de 4 de junho de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.003572/2006-31, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração de Contrato de Comodato com a Fazendas Reunidas Ozório S.A., cujo objeto é a cessão do módulo de sala administrativa no Ponto Rodoviário Fazendas Reunidas Ozório, localizado no município de Barra Mansa - RJ. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

4.2. – ZTL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – Declaração de Inidoneidade: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-037/2007 e aprovou a Resolução nº 2.058/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 037/2007, de 4 de junho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.009277/2006-39, apenso nº 50500.157259/2004-87 resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa ZTL Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 82.090.457/0001-07, conforme o inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento, com base no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa ZTL Agência de Viagens e Turismo Ltda., acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

4.3. – VIAÇÃO OURO BRANCO S.A. – 1º Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 003/2005 – Serviço: Porecatu (PR) – São Paulo (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-038/2007 e aprovou a Resolução nº 2.059/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 038/2007, de 4 de junho de 2007 e no que consta do Processo nº 20109.001053/1986-08, resolve: Art. 1º Autorizar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 003/2005, com a Viação Ouro Branco S.A., conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Resolução nº 1.711, de 9 de novembro de 2006. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

4.4. – REUNIDAS S.A. – TRANSPORTES COLETIVOS – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Tubarão (SC) – Curitiba (PR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-039/2007 e aprovou a Resolução nº 2.060/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 039/2007, de 4 de junho de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.064116/2006-16, resolve: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1877, de 7 de março de 2007, que deferiu o pleito da empresa Reunidas S.A. – Transportes Coletivos, de Redução da Freqüência Mínima do serviço Tubarão (SC) - Curitiba (PR), para 6 (seis) horários semanais por sentido, todos os meses do ano, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 1(um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à



Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **5. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 5.1. – LUCLAU TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Declaração de Inidoneidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-113/2007 e aprovou a Resolução nº 2.061/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 113/2007, de 4 de junho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.044272/2006-52 e nº 50500.054359/2005-57, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de (3) três anos, à empresa Luclau Tur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 04.225.392/0001-48, nos termos do inciso VI, do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa Luclau Tur Transporte e Turismo Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.2. – VIAÇÃO UMUARAMA LTDA. - Contrato de Permissão – Serviço: Guaíra (PR) - Campo Grande (MS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-114/2007 e aprovou a Resolução nº 2.062/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 114/2007, de 4 de junho de 2007 e no que consta dos Processos nº 20109.001553/1986-22 e nº 50500.029290/2007-95, resolve: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação Umuarama Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Guaíra (PR) - Campo Grande (MS), prefixo nº 09-1114-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.3. – CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. – 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 049/2006 e 050/2006 – Serviços de limpeza, conservação, higienização e serviços de copeiragem na Sede:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-117/2007 e aprovou a Deliberação nº 213/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG – 117/2007, de 4 de junho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.032242/2006-01, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2006, celebrado com a Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, executados de forma contínua nas dependências desta Agência, em Brasília-DF. Parágrafo único - O Termo Aditivo proposto visa à repactuação do valor do Contrato nº 049/2006, no percentual de 3,15%, a partir de

29 de janeiro de 2007, elevando o valor global anual para R\$ 505.650,12 (quinhentos e cinco mil, seiscentsos e cinqüenta reais e doze centavos). O valor estimado da despesa decorrente da repactuação é R\$ 14.164,48 (quatorze mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Art. 2º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2006, celebrado com a empresa Techno Service Cessão de Mão-de-obra Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços copeiragem, executados de forma contínua nas dependências desta Agência, em Brasília-DF. §1º O termo aditivo proposto visa ao aumento do quantitativo do objeto contratual no percentual de 6,30% do valor inicialmente pactuado, para a inclusão de mais um posto de serviço correspondente à categoria profissional de copeira. §2º A despesa decorrente do acréscimo é R\$ 10.783,73 (dez mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), elevando o valor global mensal do contrato para R\$ 26.361,86 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.4. – HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2004 – Fornecimento e manutenção de licenças de uso não perpétuas dos produtos Microsoft – Contrato Microsoft Government Subscription - GS – Reajuste do valor contratual:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-115/2007 e aprovou a Deliberação nº 212/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 115/2007, de 4 de junho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.152919/2004-60, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2004, celebrado com a Hepta Tecnologia e Informática Ltda., cujo objeto é o fornecimento e manutenção de licenças de uso não perpétuas dos produtos Microsoft por intermédio do Contrato Microsoft Government Subscription – GS. Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa ao reajuste do valor pactuado, no percentual de 4,029%, sendo o valor global para atender à despesa decorrente R\$ 44.238,06 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e seis centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.5. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Salvador (BA) – Icó (CE):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-116/2007 e aprovou a Resolução nº 2.063/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 116/2007, de 4 de junho de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.054050/2005-67, resolve: Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Salvador (BA) - Icó (CE), prefixo nº 05-1120-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.6. – MONITORAMENTO DE RODOVIAS FEDERAIS:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-118/2007 e aprovou a Resolução nº 2.064/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes



11

M

Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 118/2007, de 5 de junho de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.024665/2006-40, CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários a adequada prestação dos serviços nas rodovias concedidas, bem como a preservação da modicidade tarifária; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de sistemas de monitoramento de tráfego por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, sob a responsabilidade das concessionárias de rodovias federais reguladas pela ANTT; e CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.71.00.002885-5/RS, em trâmite na 2ª Vara Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Resolve: Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se: I - Circuito Fechado de Televisão – CFTV: conjunto de equipamentos destinados a captar imagens de um determinado ambiente, permitindo sua visualização remota, gravação ou transmissão; II - monitoramento de tráfego: determinação contínua e periódica das condições de tráfego e de operação da rodovia; e III - link: conexão de transmissão de dados. Art. 2º O monitoramento do tráfego, via sistema de CFTV, deve possibilitar o acompanhamento das condições de fluidez na rodovia e dinamizar os serviços de socorro médico e mecânico, a segurança viária e a disponibilização de informações aos usuários e órgãos de trânsito. Art. 3º O monitoramento das rodovias federais concedidas, via sistema de CFTV, deve se restringir à rodovia e respectivas faixas de domínio, seus acessos e às áreas de serviço a elas vinculadas, sendo vedada a gravação e a reprodução de imagens que não visem os estritos termos do art. 2º. Parágrafo Único. No cumprimento das determinações do caput deste artigo, a concessionária, objetivando resguardar a privacidade do usuário, poderá fazer uso de recursos tecnológicos existentes para confinar o alcance das imagens aos limites da área objeto da concessão, ou para não permitir a sua nítida identificação, por exemplo, por meio de máscaras de visualização. Art. 4º A utilização do sistema de CFTV deverá respeitar os pressupostos definidos nos contratos de concessão e nos programas de exploração dos trechos rodoviários. Parágrafo Único. A inclusão do sistema de CFTV no Programa de Exploração da Rodovia - PER levará em consideração, sem prejuízo dos demais itens do serviço adequado, sua relevância aos aspectos de segurança, fluidez de tráfego, atualidade e seu impacto tarifário. Art. 5º As concessionárias deverão submeter à aprovação da ANTT o projeto básico de implantação do sistema de CFTV, incluindo sua motivação, custos de instalação e operacionais, áreas de cobertura, impacto tarifário e sua relevância. Parágrafo Único. Os casos de alteração no desenho e operacionalização do sistema deverão ser encaminhados à ANTT para sua prévia anuência. Art. 6º A operação do sistema de CFTV por parte da concessionária, ainda que provisoriamente e em caráter experimental, fica condicionada à prévia autorização da ANTT. Art. 7º Para a realização da atividade de monitoramento a concessionária deverá possuir sala de operações, com acesso controlado, garantindo o funcionamento ininterrupto do sistema de CFTV durante as 24 (vinte quatro horas) do dia. Art. 8º A concessionária deverá armazenar, por período mínimo de três anos, as imagens captadas pelo sistema de CFTV em que tenham sido registrados incidentes que provoquem a interrupção ou alteração do fluxo de veículos, indexando-as por câmera, ano, mês, dia, hora, minuto e segundo. Parágrafo Único. A concessionária deve descartar as

imagens que tenham sido obtidas há mais de trinta dias que denotem a normalidade das operações de tráfego, procedendo ao devido registro do descarte. Art. 9º A concessionária deverá sinalizar a rodovia, informando aos usuários da existência do monitoramento por sistemas de câmeras de vídeo. Art. 10. É facultado à concessionária a cessão de imagens às emissoras de televisão, bem como divulgar, em site próprio na Internet, as imagens captadas pelas câmeras de monitoramento, sem prejuízo de sua responsabilidade decorrente da reprodução de imagens inadequadas ao fim do sistema de CFTV. Parágrafo Único. As concessionárias deverão submeter à prévia aprovação da ANTT os contratos de cessão de imagens firmados com as emissoras de televisão. Art. 11. É facultado à concessionária estabelecer convênio com os órgãos fiscalizadores de trânsito para cessão de link, possibilitando o acesso remoto às imagens captadas em tempo real. Art. 12. Competirá à ANTT fiscalizar e acompanhar a operação do sistema. Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela ANTT. Art. 14. Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

6. ASSUNTOS GERAIS.

6.1. – Memorando Nº 398/2007/PRG/ANTT – Exposição da Procuradoria-Geral sobre a necessidade de lotação de servidores junto àquela Unidade. O Diretor-Geral deu conhecimento do expediente referido, onde o Procurador-Geral expõe os problemas relacionados com o volume de trabalho e o quantitativo de servidores lotados na Procuradoria. Na oportunidade o Procurador-Geral fez ampla exposição sobre o assunto. Após discutir o assunto, a Diretoria solicitou ao Procurador-Geral o preparo de ofício ao Ministro dos Transportes.

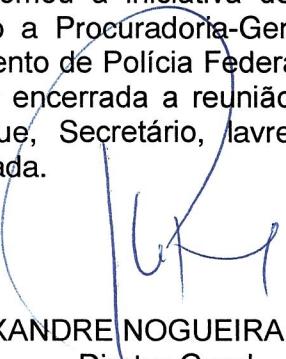
6.2. – REAL EXPRESSO LIMITADA e RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LIMITADA: O Diretor-Geral fez ampla exposição sobre as gestões desenvolvidas, pela Diretoria Colegiada em reuniões com os controladores das empresas nomeadas, com vista à desconcentração da exploração dos serviços na linha Distrito Federal/Minas Gerais/São Paulo. Referiu o Diretor-Geral que o assunto tem sido tratado em reuniões entre os Diretores e representantes das empresas nomeadas, que, embora receptivos, à posição da Agência, até o momento não ofereceram uma solução. Dado o tempo decorrido, sem providências efetivas por parte da Direção das empresas interessadas, o Diretor-Geral propôs a reapreciação do assunto pela Diretoria, por entender ser esta o foro próprio para a discussão da matéria. Colocada a matéria em discussão, foi ela amplamente debatida, terminando a Diretoria por aprovar proposta no sentido de que a SUEME e a SUPAS desenvolvam os estudos necessários ao encaminhamento ao Ministro dos Transportes de proposta de abertura de licitação para a exploração da linha Distrito Federal/Minas Gerais/São Paulo.

6.3. – TRANSPORTE SEMI-URBANO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL: O Diretor Gregório Rabêlo deu conhecimento aos Diretores do Termo de Declarações Prestado no Departamento de Polícia Federal, onde registrou que, em decorrência das ações desenvolvidas sob a sua coordenação relativas à repressão ao transporte clandestino na região, vem sofrendo ameaças explícitas, visando a intimidá-lo; que, também, a equipe sob a coordenação vem sendo alvo das mesmas ameaças e, em decorrência, já foram registradas várias ocorrências policiais; que atribui a reiteração dessas ameaças à intensificação das ações repressivas ao transporte clandestino de passageiros na região semi-urbana, inclusive com a apreensão de veículos utilizados no transporte irregular; que a fiscalização sobre o chamado "transporte pirata", tem contrariado interesses, notadamente dos donos da Viação Águas Lindas Ltda./São Vicente; finalmente, registrou o Diretor que teme por sua segurança pessoal e de seus



13

familiares, razão pela qual tomou a iniciativa de dirigir-se à Polícia Federal. O assunto foi debatido, ficando a Procuradoria-Geral incumbida de acompanhar o inquérito aberto no Departamento de Polícia Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor


NOBORU OFUGI
Diretor


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário